

## Consulta pública

**Requerente: Comave do Zêzere - Indústria e Comércio de Aves, SA**

**Estabelecimento: Instalação Avícola da Quinta do Fanheiro**

**Localização: Freguesia de Igreja Nova do Sobral e Olalhas, concelho de Ferreira do Zêzere e Tomar, distrito de Santarém, 2130-121**

**Enquadramento: Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio – Licenciamento Único de Ambiente**

Encontra-se a decorrer nesta agência o processo de licenciamento único de ambiente da instalação avícola da Quinta do Fanheiro em nome de Comave do Zêzere – Indústria e Comércio de Aves, S.A., sujeita a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental conforme estabelecido no ponto 23, alíneas a) do anexo I do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B, de 11 de dezembro (RJIA) e, abrangida pela categoria 6.6 a), do anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (REI).

De forma a garantir a informação e a participação do público, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), informa que os elementos constantes do pedido de licenciamento se encontram disponíveis para Consulta Pública, durante **30 dias úteis, de 26 de julho a 06 de setembro de 2018**, no portal Participa (<http://participa.pt/>).

No âmbito do processo de Consulta Pública serão apreciadas e consideradas todas as observações e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com a instalação em avaliação.

Todas as exposições poderão ser apresentadas diretamente no Portal Participa ou ser enviadas para a Agência Portuguesa do Ambiente, IP, por carta para a Rua da Murgueira, 9/9a-Zambujal, Apartado 7585 – 2611-865 Amadora ou para o endereço de correio eletrónico [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt), dirigidas ao Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento ou a autorização do projeto, da responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Pesca de Lisboa e Vale do Tejo, só poderá ser concedida após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Favorável condicionada, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

A emissão da Licença Ambiental é condição obrigatória prévia à exploração da instalação e só poderá ser concedida após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Favorável condicionada.

Alfragide, julho de 2018

A Diretora do Departamento de  
Gestão e Licenciamento Ambiental da APA,  
I. P



*Maria Julieta Ferreira*  
(No uso das competências delegadas pelo  
Despacho n.º 4/PRES/2017, de 20 de junho 2017)